



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

De 25 de agosto de 2014

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pilar do Sul, a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano;

II - priorizar os meios de transporte coletivos;

III - implementar ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados; de forma inclusiva e sustentável;

IV - qualificar o sistema de transporte coletivo;

V - racionalizar o uso do sistema viário;

VI - aprimorar a logística do transporte de cargas;

VII - reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito;

VIII - reduzir o tempo médio das viagens;

IX - reduzir emissões de poluentes;

X - contribuir na redução das desigualdades sociais;

XI - promover acesso aos serviços básicos;

XII - tornar mais homogênea a macro acessibilidade da área urbanizada;

XIII - promover o desenvolvimento sustentável;

XIV - consolidar a gestão democrática no aprimoramento da mobilidade urbana.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Art. 3º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana atenderá aos seguintes princípios:

- I - reconhecimento do espaço público como bem comum;
- II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;
- III - sustentabilidade ambiental nos deslocamentos urbanos;
- IV - acessibilidade ao portador de deficiência;
- V - segurança nos deslocamentos.

Art. 4º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará as seguintes diretrizes:

- I - priorizar o deslocamento realizado a pé e por outros meios de transporte não motorizados;
- II - desenvolver o sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- III - criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;
- IV - estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
- V - integrar os diversos meios de transporte;
- VI - assegurar que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;
- VII - promover ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VIII - fomentar pesquisas a respeito da sustentabilidade ambiental e da acessibilidade no trânsito e no transporte;
- IX - buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º - Para o alcance do objetivo proposto no art. 2º desta Lei compete ao Poder Público:

- I - realizar diagnóstico que permita identificar aspectos referentes ao transporte e ao trânsito a serem trabalhados e locais a serem qualificados nos termos propostos por esta Lei, de modo a possibilitar a elaboração de um Plano Diretor de Mobilidade Urbana;
- II - intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

III - intensificar a fiscalização referente à instalação de mobiliário urbano e ao exercício de atividades nos logradouros públicos;

IV - implantar faixas de pedestre nas vias coletoras, arteriais e de ligação regional, bem como em frente a escolas e hospitais;

V - desenvolver campanhas de conscientização que incentivem o deslocamento realizado a pé;

VI - avaliar e aprimorar a sinalização de trânsito horizontal e vertical;

VII - desenvolver programas voltados para a qualificação urbanística e paisagística dos espaços públicos.

Art. 6º - O Plano Diretor de Mobilidade Urbana deverá prever:

I - áreas de acesso restrito ou controlado;

II - espaços para instalação de estacionamentos dissuasórios;

III - medidas que favoreçam a circulação de pedestres e ciclistas;

IV - medidas que possibilitem minimizar os conflitos intermodais;

V - delimitação de áreas prioritárias a serem tratadas por meio de:

a) projetos paisagísticos;

b) revitalização da infraestrutura do sistema viário;

c) pavimentação ou perenização de vias;

d) construção ou manutenção de passeios;

e) sinalização viária;

f) implantação de ciclovias ou ciclo faixas;

g) as diretrizes, normas e regulamentos legais para prestação do serviço público e privado de transportes de passageiros de forma individual, coletiva ou especial;

h) as diretrizes, normas e regulamentos legais para trânsito de veículos de carga pesada e/ou volumosa e do trânsito de cargas perigosas;

i) implantação de terminais, estações de embarque e desembarque e abrigos para pontos de parada.

Parágrafo único - Entende-se por dissuasório o estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transporte urbano, com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Art. 7º - A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da política de mobilidade urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgão colegiado com a participação de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, esta, representada por usuários dos transportes coletivos, dos operadores dos serviços de transporte coletivo e de transporte de cargas; todos indicados por organizações de classe e organizações não governamentais sendo as decisões tomadas de forma paritária;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema de mobilidade urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

Parágrafo único - No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.'

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira, 25 de agosto de 2014.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Vereador



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

De 25 de agosto de 2014

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal prevê que: *“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Assim a Carta Magna determina que todos os entes da federação tem a obrigação de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado. O Estatuto das Cidades criou o conceito de cidades sustentáveis e obrigou os municípios a uma gestão participativa do espaço urbano, a fim de que não fosse privilegiado apenas o desenvolvimento econômico, mas também o meio ambiente sadio.

Atendendo a essa responsabilidade compartilhada o presente projeto de lei tem como objetivo implantar a Política de Mobilidade Urbana, estabelecendo novos paradigmas de planejamento, gestão de sistemas e regulação de diversos serviços de transportes urbanos (coletivo e individual; público e privado), de meios motorizados e não motorizados e da infraestrutura e da arquitetura urbana associada.

Em decorrência do crescimento econômico e populacional vivemos problemas que demandam políticas públicas articuladas para evitar o agravamento de tensões sociais e diminuir os riscos de prejuízos à saúde pública e ao desenvolvimento sustentável.

As políticas públicas estaduais e federais há muitos anos estimulam o acesso da população aos veículos motorizados tendo como único objetivo o estímulo à indústria automotiva e renegando a um segundo plano as opções de transporte coletivo e alternativo. Nosso município por sua vez não foge à regra geral e em detrimento da maioria da sua população atende unicamente às questões de melhoramento viário para atender a demanda causada pelo aumento de veículos automotivos motorizados. Não há um planejamento adequado e ações isentas de influências econômicas para facilitar o acesso e estimular o uso do transporte coletivo e muito menos ainda a busca de transportes alternativos não poluentes.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

A falta de planejamento das ações de expansão urbana e de desenvolvimento econômico e social se refletem negativamente no bem estar da população de uma forma geral e, com maior gravidade, na população de menor poder aquisitivo que necessita de transporte com menores custos.

A falta de meios de transporte, a poluição ambiental, a poluição sonora, a falta de locais de estacionamento e de mecanismos facilitadores de fluxo de pedestres e de veículos nas áreas de maior densidade comercial e os frequentes acidentes de trânsito, principalmente com motociclistas, acarretam altos e impactantes custos para toda a sociedade.

Os custos ambientais e socioeconômicos de tal padrão de crescimento urbano são inaceitáveis para uma cidade que se pretende justa e sustentável. As condições de deslocamento das pessoas e bens na cidade estão intimamente relacionadas com o desenvolvimento urbano e bem-estar social. A política de mobilidade urbana - matéria do ato normativo sugerido - tem, portanto, objeto amplo, e visa desenvolver a cidade, como um todo, a partir dos seguintes princípios: acessibilidade universal; desenvolvimento sustentável; equidade no acesso ao transporte público coletivo; transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política; segurança nos deslocamentos; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes meios e serviços; equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros.

O Projeto de Lei sugerido tem como objetivo geral estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos para que o município possa executar uma política de mobilidade urbana que promova o acesso universal à cidade e às suas oportunidades, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável.

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretriz geral fixada em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O objetivo da proposição é configurar um novo paradigma - o da mobilidade urbana para a cidade sustentável - não contemplado no quadro legal e institucional atual, apontando instrumentos possíveis para a resolução dos problemas existentes.

Essas são, nobres colegas, as bases da formulação e os motivos da apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual conto com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira, 25 de agosto de 2014.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Vereador

Continuação da Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 068/2014

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira | Rua Cel. Moraes Cunha, 457, centro, CEP: 18.185-000

Telefax: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | Site: camarapilardosul.sp.gov.br

Sessões todas as terças-feiras às 19h30min